

Estatutos da APEEPOP - Associação Pais Externato Educação Popular

Capítulo I **Da denominação, natureza e fins**

Artigo 1.º **Denominação**

A Associação de Pais do Externato da Educação Popular, também designada abreviadamente por APEEPOP, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Externato da Educação Popular.

Artigo 2.º **Natureza**

1. A APEEPOP é uma Associação de direito privado, interesse público, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEPOP exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas opiniões e padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos e educandos dos associados se processam segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.
3. A APEEPOP poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congêneres, a nível de agrupamento local, regional, nacional e internacional.
4. A APEEPOP poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, cultural, científico, desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 3.º **Sede**

A APEEPOP tem a sua sede social no Externato da Educação Popular, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

Artigo 4.º **Fins**

1. São fins da APEEPOP:
 - a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
 - c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.
2. Compete à APEEPOP:
 - a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
 - c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, de carácter, recreativo e cultural;
 - d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II **Dos associados**

Artigo 5.º **Associados**

São associados da APEEPOP os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Externato da Educação Popular e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades da APEEPOP;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEPOP;
 - c) Utilizar os serviços da APEEPOP para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quarto;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEPOP.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cooperar nas atividades da APEEPOP;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - d) Pagar as quotas que forem fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 7.º Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEPOP: a Assembleia-geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia-geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia-geral.

Secção 1.ª Assembleia-Geral

Artigo 8.º Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º Mesa da Assembleia-Geral

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º Reuniões

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por pelo menos, vinte associadas no pleno gozo dos seus direitos, ou de pelo menos, um décimo dos sócios efectivos, que a deverão requerer por escrito, indicando os assuntos a tratar.
- c) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por uma maioria de três quartos, do número de sócios efectivos presentes.

Artigo 11.º Convocatória

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de circular e/ou aviso afixado no átrio da escola, site da instituição e/ou envio por correio para todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Competências

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEPOP em Federações e/ou Confederações de associações similares; outras
- f) Exonerar associados sob proposta do Conselho Executivo;
- g) Dissolver a APEEPOP
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2.ª Conselho Executivo

Artigo 13.º Composição e vinculação

1. A APEEPOP é gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A APEEPOP apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º Reuniões

O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEPOP;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEEPOP;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEPOP;
- f) Propor à assembleia-geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados.

Secção 3.ª Conselho Fiscal

Artigo 16.º Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 18.º Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção 4.ª

Eleições

Artigo 19º Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEPOP são eleitos bienalmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Julho, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20º Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEPOP até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APEEPOP até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.
4. Será afixado em local de acesso geral o resultado da eleição.

Capítulo IV Do regime financeiro

Artigo 23.º Receitas

Constituem receitas da APEEPOP, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados, sendo € 6,00 (seis) o valor anual inicialmente estabelecido;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) As provenientes de angariação de fundos através de eventos organizados pela mesma.

d) A venda de publicações ou qualquer outro tipo de produtos desde que aprovados por três quartos dos órgãos sociais da APEEPOP.

Artigo 24.º
Vinculação e Movimentação

1. A APEEPOP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEEPOP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 25.º
Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEEPOP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor do Externato da Educação Popular.

Capítulo V
Disposições gerais

Artigo 26.º
Ano Social

O ano social da APEEPOP principia em 1 (um) de Setembro e termina em 30 (trinta) de Agosto.

Artigo 27.º
Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 28.º
Transitório

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEPOP e a primeira assembleia-geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

Assembleia-Geral realizada no Externato da Educação Popular, em Lisboa, no dia 08/02/2018.